



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CONCRETO USINADO E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 058/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 059/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 060/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 061/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374



### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE nº 036/2021 no dia 18.06.2021 às 09:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa. Edital na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 07.06.2021 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA



## Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA nº 058/2021	Empresa: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS	Validade: 1/06/2026
CNPJ: 07.427.888/0001 92	Publicação: 01/06/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 063-2021/LA- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.427.888/0001 92, com sede na Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Município de Santana de Parnaíba – SP, Cep – 06.541-065, para alteração a Licença de Alteração, concedida através da Portaria SEMEIA nº 107/2020 e Portaria SEMEIA nº 026/2021, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão: a Usina Fotovoltaica Sol do Sertão J que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO C**, com capacidade instalada de **30,60 MW**, em uma área total de 37,64ha, constituído por 4 ilhas de inversores arrumadas em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série, 1.923 em paralelo, com quantidade total de painéis é de 57.690 unidades ; **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão K que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO D**, com capacidade instalada de **30,60 MW**, em uma área total de 39,87 há, constituído por 4 ilhas de inversores arrumadas em conjuntos (arranjos) de 30 painéis em série, 1.923 em paralelo, com quantidade total de painéis é de 57.690 unidades; **a Usina Fotovoltaica Sol do Sertão L que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO E**, com capacidade instalada de **40,80 MW**, em uma área total de 51,13 há, constituído por 6 ilhas de inversores arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 2.562 em paralelo, com quantidade total de painéis de 76.860 unidades, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P1 – 13°15'21,02''S e 43°22'21,86''W e P2 - 13°15'32,25''S, instalada na Fazenda Itaberaba, Zona Rural, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município de Bom Jesus da Lapa – BA. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo temática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V**. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **X** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado;



**XV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afastamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o órbita durante as atividades de supressão; **XVIII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **IXX** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 1.000 (um mil) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), e espécies nativas para arborização no município, como forma de Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2021.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 007/2021**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA N.º 059/2021	Empresa: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	Validade: 01/06/2026
CNPJ N.º 07.427.888/0001-92	Publicação: 01/06/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 063–2021/LA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º**

- Conceder **Licença de Alteração**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA nº 108/2020 e Portaria SEMEIA nº 024/2021, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO N que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO G**, com potência de **6,80 MW**, com área disponível de 8,55 ha, constituído por 1 ilha de inversor arrumada em conjunto de 30 painéis em série, 427 em paralelo, com quantidade total de painéis de 12.810 unidades. A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Itaberaba, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, em uma área total de possui um polígono total de 8,55 Há, sendo esta composta por pontos de referências nas coordenadas em UTM 23L(X/Y): datum SIRGAS2000: 679.754,3463/8.533.617,6695; 680.033,9107/8.533.593,2563; 679.927,8263/8.533.223,0626; 679.8754,3463/8.533.243,3750. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 11,15 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – **II** os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo temática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **IX** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 300 (trezentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto n.º 007/2021







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 060/2021	Empresa: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	Validade: 01/06/2026
CNPJ N.º 07.427.888/0001-92	Publicação: 01/06/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.579, 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n.º 063–2021/LA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Alteração**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, cadastrado no CNPJ sob n.º 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, n.º 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA n.º 107/2020, e Portaria SEMEIA n.º 023/2021, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO M que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO F**, com potência de **40,80 MW**, com área disponível de 51,76 ha, constituído por 6 ilhas de inversores arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 2.562 em paralelo, com quantidade total de painéis de 76.860 unidades e a **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO P que, por questões regulatórias pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO B**, com potência de **27,20 MW**, com área disponível de 36,47 há, constituído por 4 ilhas de inversores arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 1.720 em paralelo, com quantidade total de painéis de 51.600 unidades. As Usinas serão implantadas na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em geográficas: Usina Fotovoltaica Sol do Sertão M e Usina Fotovoltaica Sol do Sertão P, com área total de 88,23 ha, sendo esta composta por pontos de referências nas coordenadas em UTM 23L(X/Y): datum SIRGAS 2000: SertãoM:676.307,6900/8.534.004,12;676.648,9700/8.533.958,5400;677.565,1559/8.533.842,9621;677.565,1559/8.533468,8077;676.311,9300/8.533616,4200;676.132,8700/8.533.637,5300;SertãoP:676.387,6152/8.533.607,5056;677.000,3935/8.533.535,3291;677.000,3935/8.533.001,4561; 676.857,3900/8.533020,8100;676387,6175/8533084,8036.O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 116,12 estéreos de madeira.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: **I** - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – **LI** os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta).

**II** - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo temática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **IX** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 600 (seiscentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 007/2021





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA N.º 061/2021	EMPRESA: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	Validade: 01/06/2026
CNPJ N.º 07.427.888/0001-92	Publicação: 01/06/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 063–2021/LA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Alteração**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA nº 091/2020 e Portaria SEMEIA Nº 109/2020, na atividade de: Geração de Energia através da **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão O que, por questões regulatórias, pode ser chamada também de USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO H**, com potência de **6,80 MW**, com área disponível de 15,17 ha, constituído por 1 ilha de inversor arrumados em conjunto de 28 painéis em série, 440 em paralelo, com quantidade total de painéis de 12.320 unidades. A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. & **1.º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em geográficas: P01- Lat.:13°15'32.77''S e Long.: 43°22'27.376''W; P02 – Lat.:13°15'33.42''S e Long.: 43°22'21.42''W; P03 – Lat.:13°15'46.70''S e Long.:43°22'21.33''W; P04 – Lat.:13°15'50.28''S e Long.:43°22'22.13''W; P05 – Lat.:13°15'48.65''S e Long.:43°22'34.97''W. em uma área total de possui um polígono total de 15,17 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 19,8011 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: **I - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – II os seguintes documentos: A) Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B) Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). II - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; b) Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; III - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental;**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo temática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **IX** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 300 (trezentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 01 de maio de 2021.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 007/2021**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C791-5090-2C9B-84C2-9C95> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C791-5090-2C9B-84C2-9C95



### Hash do Documento

e3d9d62dcea4107335e45ed38427958cca2fd67e2fb8ba209f7d05b29db6d728

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2021 18:28 UTC-03:00